CONTRATO Nº 21/2013

49193

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA SEGURAR O PRÉDIO QUE ABRIGA O DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, BEM COMO OS MATERIAS EM ESTOQUES PERTENCENTES AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONTIDOS NOS ALMOXARIFADOS 01,02 E 03 À AVENIDA MIGUEL SUTIL. 6.741, FIRMADO PELO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato pela sua Diretora-Geral **MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 0317519-7 SSP/MT e do CPF n° 284.906.141-72, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no C.N.P.J. sob o n. 061.198.164/0001-60, com sede na Rua Guaianazes n. 1.238, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01.204-001, neste ato representado pelos Sr.s **FÁBIO ALEX COLOMBO**, brasileiro, casado, securitário, portador do RG n. 20.489.208-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 110.960.738-54 e **JOELSON RENATO BARBOSA**, brasileiro, casado, securitário, portador do RG n. 6.157.016-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 019.965.409-39, com endereço comercial acima mencionado, e daqui por diante designada

simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº. 14/2013, no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, contida no Processo Administrativo – 154/2013, CIA: 0038055-86.2013.8.11.0000 considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES/DETALHAMENTO TÉCNICO

1.1. O objeto do presente é Contratação de empresa SEGURADORA para segurar o prédio que abriga o Departamento de Material e Patrimônio, bem como os materiais em estoques, pertencentes ao Tribunal de Justiça, contidos nos almoxarifados 01, 02 e 03, sitos à Av. Miguel Sutil, 6.741, Despraiado, em Cuiabá-MT, conforme Termo de Referência nº 05/2013/DMP (fls. 41/44) que fica fazendo porte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2.1. Este Contrato abrange os seguintes limites de indenização da apólice:

Incêndio, queda de raio, explosão	R$ 5.000.001,00
Danos elétricos	R$ 30.000,00
Subtração de bens	R$ 50.000,00
Responsabilidade civil de operações	R$ 100.000,00
Vendaval, fumaça com impacto de veículo	R$ 500.000,00

1.2.2. Este Contrato abrange ainda os seguintes sub limites por garantia/franquia:

Danos elétricos	10% das indenizações com o mínimo de R$ 3.000,00
Subtração de bens	10% das indenizações
Responsabilidade civil de operações	R$ 500,00
Vendaval, fumaça com impacto de veículo	10% dos prejuízos com o mínimo de R$ 1.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será executado de forma indireta, em regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste Contrato.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor global do presente contrato é de R$ 7.251,29 (sete mil duzentos e cinqüenta e um reais e vinte e nove centavos), conforme proposta apresentada em 03/05/2013 (fls. 45/48-TJ).

5.2. Em ocorrendo prorrogação do Contrato, as partes poderão como forma de reajuste, acordar novos valores, tendo por parâmetro as seguintes premissas:

a) qualidade dos serviços prestados;

b) preço praticado no mercado local.

5.3. Em qualquer hipótese, o reajuste não poderá ser superior à variação do IPCA do período.

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada sua repercussão nos preços do Contrato, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado.

5.5. No preço estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto (tributos, encargos sociais, etc.).

5.6. A proposta deve contemplar todas as coberturas solicitadas pelo TJ/MT.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do serviço objeto deste contrato será efetuado a vista, a partir da vigência do seguro, em moeda corrente, através de crédito em conta corrente própria a ser indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços contratados, em até 10 (dez) dias úteis após seu recebimento, devendo constar no documento o número do Contrato, a vigência, especificações do objeto contratado, detalhando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pela Fiscal.

6.1.1. A CONTRATADA apresentará as certidões negativas relativas à sua regularidade fiscal, bem como outras que demonstrem a sua situação fiscal regular como os comprovantes de inscrições no Instituto de Resseguros do Brasil e na Superintendência de Seguros Privados, comprometendo-se a manter a regularidade durante todo o período de vigência do Contrato, a saber:

a) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) Conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dentro do prazo de validade;

b) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) Conjunta com a inscrição em Divida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade;

c) Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade;

d) Certidão Negativa de Débito Estadual (CND) específica para participar de licitações, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade;

e) Certidão Negativa de Débito Fiscal Municipal (CND) específica para participar de licitações, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria Municipal do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade;

f) Certidão Negativa de Falência e Concordata, dentro do prazo de validade;

g) Comprovar inscrição na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

6.1.2. Na ausência de apresentação das Certidões previstas no Item 6.1.1 ou se estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual

período.

6.1.3. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, efetuando os devidos pagamentos somente após o recolhimento das multas porventura aplicadas à CONTRATADA.

6.2. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva do objeto deste Contrato, e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais em decorrência de quaisquer eventualidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta do Elemento de Despesa 3390-39 e Fonte 240.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a) cumprir fielmente o Contrato, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste Contrato sem anuência prévia do CONTRATANTE;

b) corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

e) responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando-se ao CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

f) manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste Contrato;

g) manter durante a execução do Contrato, em relação aos documentos, todas as condições iniciais da contratação, bem como as especificações técnicas do Termo de

Referência s/nº (fls. 41/44-TJ);

h) acatar determinações da Fiscal do Contrato, salvo quando manifestamente ilegais;

i) quando solicitada, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE a respeito do serviço;

j) manter-se inscrita no Instituto de Resseguro do Brasil e na Superintendência de Seguros Privados;

k) emitir a apólice do seguro, contado da data da assinatura do Contrato;

l) não cancelar ou alterar qualquer característica do seguro, escopo deste contrato, sem o aceite do CONTRATANTE;

m) Comprovar que possuem liquidez financeira suficiente para cobertura deste seguro.

CLÁUSULA NONA – INDENIZAÇÃO

9.1. As indenizações devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em decorrente de evento coberto pela apólice objeto do Contrato, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, após a notificação.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Uma vez firmada a contratação, o CONTRATANTE se obriga a:

a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Contrato.

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

c) Notificar por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada durante a vigência do Contrato.

d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

e) Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos, desde que respeitados os horários previamente estipulados pelos Departamentos.

CLÁUSULA ONZE- DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão feitos pelo Fiscal, Senhor **MARCOS PINTO GOMES JUNIOR** – Diretor do Departamento de Material

e Patrimônio deste Tribunal, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

11.2. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, será exercido pelo servidor **WESLEI SACAL**, Chefe de Divisão do Departamento de Material e Patrimônio.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa moratória, conforme estabelece o Art. 86 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo do CONTRATANTE.

12.1.1. A multa prevista neste item deverá ser recolhida, em guia própria, emitida pelo CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2., b.

12.2. Da inexecução total ou parcial do objeto contratado, o CONTRATNTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TJMT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93.

12.3. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do CONTRATANTE, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a

contar da ciência da intimação, podendo o CONTRATANTE reconsiderar sua decisão.

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial/MT as sanções administrativas previstas no item 12.2, alíneas "c" e "d", deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA TREZE – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato, a seguir especificados:

a) modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajustado;

c) fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA QUATORZE - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93;

15.2. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com

as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 22 de julho de 2013.

MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA
Diretora-Geral do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
Portaria nº 202/2013-PRES-DGTJ
CONTRATANTE

Fábio Alex Colombo
Procurador
R.G. nº 20.489.208-9
C.P.F. nº 110.960.738-54

Senhor **FÁBIO ALEX COLOMBO**
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
CONTRATADA

Angelo Augusto de Almeida
Procurador
R.G. nº 21.424.186-5
C.P.F. nº 108.762.208-55

Senhor **JOELSON RENATO BARBOSA**
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª Sandra Mª C.B. Garcia

Nome: Marluce Peixoto de Assis
CPF: 622.435.271-20
RG: 904934-7 SSP-MT.

Nome:
CPF: 229.771.471-87
RG: 064.563-SSP/MT

RECEBIDO EM 25/07/13
ÀS 17h49

DIRETOR GERAL

RECEBIDO EM ___/___/___
ÀS _____

Coord. Administrativ